



JUSTIFICATIVA

A educação, direito social fundamental garantido pelo art. 6º da Constituição Federal vem sendo gravemente ferida pelas estratégias de enfrentamento à Pandemia de Covid-19. Isto pois as medidas de afastamento social suspenderam as atividades educacionais presenciais, obrigando a busca por outras formas de ensino sem o mínimo preparo por parte das escolas, das famílias e dos alunos. Hoje, a maioria esmagadora dos alunos em nosso país, que dependem da educação pública, porém foram abandonados pelo estado e pela sociedade, aqueles que deveriam protegê-los.

É fato público e notório que a Educação foi gravemente afetada pelas estratégias utilizadas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19. As medidas de combate à pandemia negligenciaram a importância da atividade escolar e sem o mínimo de planejamento suspenderam as atividades, não levando em consideração ou balanceando os danos que acarretaria a paralisação das escolas para a sociedade e principalmente para os estudantes.

O Município de Juiz de Fora vem, desde o início da pandemia, negligenciando o acesso à educação como direito prioritário da criança e do adolescente, uma vez que desde então não tem criado um plano de ação para o retorno as aulas na rede pública, como vem acontecendo em vários municípios do país, inclusive alguns já tem o retorno as aulas programado para março de 2021, com protocolos sanitários já estabelecidos.

A problemática não afeta somente a rede pública de ensino. Em Juiz de Fora até janeiro de 2020 existiam 142 escolas particulares de educação infantil com cerca de 1000 funcionários. Dessas 91 só trabalham com educação infantil, com total de 40 a 200 alunos por escola, empregando entre 10 e 30 funcionários cada uma.



Desde o início da pandemia até janeiro de do presente ano 20 escolas com mais de 15 anos de atuação no município já encerraram atividades, 190 funcionários foram demitidos e 970 alunos perderam suas escolas. As escolas que não fecharam demitiram mais de 100 funcionários e 450 alunos saíram da rede particular. Setor não teve isenção no município, no Estado ou na União.

Segundo a Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO o fechamento prolongado das escolas pode resultar em destruição de oportunidades de desenvolvimento e crescimento, alimentação sem a devida adequação nutricional, comportamentos arriscados de crianças e adolescentes, além do abandono escolar, uma vez que para muitas crianças, a escola representa um elemento central da rede de proteção social e da garantia de direitos básicos, como a segurança alimentar e a detecção, prevenção e encaminhamento de casos de abuso e violência.

Para a Organização Mundial da Saúde, a suspensão ou interrupção da aulas presenciais pode afetar as habilidades de aprendizado das crianças, que quanto mais tempo ficarem afastadas, mais ficam sujeitas à problemas de ordem psicológica, pois não raro já presenciamos o surgimento de sintomas físicos como dores abdominais e cefaleias, diarreia e constipação, urgência de urinar, ansiedade, crises de irritabilidade, solicitação constante, medos projetivos (monstros, bruxas), redução de apetite ou comer compulsivo com ganho de peso, insônia, distúrbios do sono, gagueiras e tiques. Crianças que já haviam alcançado certos marcos de desenvolvimento, como desfralde, autonomia para comer, regredem a estágios mais imaturos.



O Programa juiz de Fora pela Vida instituído pelo decreto municipal 14.276/2021, não deu a devida atenção ao tema educação, deixando de fora do Fórum de Defesa da Vida as discussões sobre a retomada do ensino escolar presencial, ou seja, vez de debater a reabertura de um serviço absolutamente essencial como as escolas, a autoridade municipal parece mais preocupada em agradar os setores da economia com a liberação de setores onde o contágio em níveis altos do que nas escolas é cientificamente comprovado.

Chegamos em um momento que não podemos mais fechar os olhos para a Educação e trata-la em segundo plano com a ideia do agravamento da epidemia pela circulação maior de pessoas e do risco aumentado para quem trabalha na escola, pois está comprovado pela maioria dos estudos científicos concordam em afirmar que crianças se infectam com menos frequência, que suas infecções são bem mais brandas ou assintomáticas, que os casos graves são muito raros. Outros Estudos mostram também que a maior parte das transmissões intrafamiliares não ocorre a partir da criança. E que a reabertura das escolas não causou piora na transmissão do vírus e nas curvas de óbitos.

O debate é urgente e inadiável. Estamos no início de mais um ano, e se já não podemos cometer as mesmas falhas que foram cometidas no ano letivo passado, temos que ter em mente que **podemos oferecer benefícios muito significativos às crianças que mais precisam de atenção**, mitigando os riscos para professores e funcionários das instituições de ensino e assim garantir a efetivação do direito social fundamental à educação nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois a reabertura dos estabelecimentos de ensino de forma segura com a retomada das atividades escolares associada com as boas práticas e políticas de vigilância epidemiológica é perfeitamente possível.

Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2021.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar

Carlos Alberto Bejani Júnior

João Wagner de Siqueira
Antonioli
Vereador João Wagner - PSC

Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM

Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Julio César Rossignoli Barros

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA

Vereador Pardal - PSL

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira -
Progressistas

Nilton Aparecido Militão

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Nilton Militão - PSD

Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora - PSC



Assinado via Intranet